
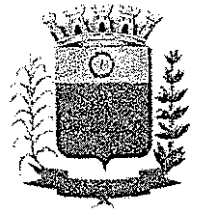




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 05 / 11 / 19

DECRETO N. 3.666

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Fixa a alíquota do FAP – Fator Acidentário de Prevenção para ano de 2020 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 770/2019 emitido pela Secretaria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o interesse público a ser alcançado;

CONSIDERANDO o Decreto 6.042/2007 que instituiu a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, através da inclusão do artigo 202-A no Regulamento da Previdência Social;

CONSIDERANDO que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - GIIL-RAT (devida pelos empregadores), que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição;

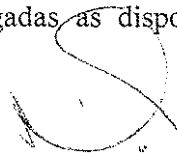
CONSIDERANDO, a necessidade de atualização anual da alíquota do FAP - Fator Acidentário de Prevenção;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa em **1,1413** a alíquota do FAP – Fator Acidentário de Prevenção para o ano de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -